



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº586/2005, DE 30 DE MAIO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 564/2004, DE 22 DE JUNHO DE 2.004, QUE CRIA O ABONO SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

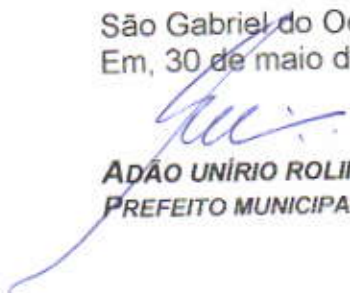
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 564/2004 de 22 de junho de 2.004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica criado o ABONO SAÚDE a ser pago aos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, que aderirem a parceria mencionada no artigo anterior e que tenham remuneração igual ou inferior ao percentual estabelecido por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo incidente sobre a média da remuneração da folha de pagamento da Prefeitura Municipal referente ao mês de Maio de cada ano, a contar deste exercício”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS.  
Em, 30 de maio de 2005.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**